

acção administrativa especial (artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos), que bem podem ser inteiramente surpreendidos pelo litígio, dispõem para contestar. Na hipótese, o interessado impugna um acto administrativo de 2.º grau, implicando a apresentação do recurso administrativo da deliberação do COJ um contacto com a matéria em litígio que mais facilmente permitirá, num funcionamento normal das coisas, a posterior elaboração do recurso contencioso do acto do Conselho Superior da Magistratura.

Tanto basta para, em qualquer perspectiva, se julgar a questão de constitucionalidade improcedente.

III — **Decisão.** — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e condenar o recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

Lisboa, 24 de Setembro de 2008. — *Vitor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 28568/2008

Em cumprimento do n.º 6, do Desp. 7.546/04, do SEJ, de 31-3, pub. no DR-II, de 16-4, face ao pedido de substituição do Dr. Fernando Manuel Pinto de Almeida, altera-se o Despacho n.º 11433/2007 de 08/05/2007, pela seguinte Juíza Desembargadora:

Dr.ª Ana Paula da Fonseca Lobo — Acórdãos da Área Cível.

A presente nomeação tem efeitos, na sequência dos n.ºs 1, 10 e 11, do referido despacho, com efeitos a 1 de Outubro de 2008, sem termo certo, conforme se infere do seu n.º 3, sem prejuízo de revogação, desde que requerida pelo próprio ou por termo de funções nesta Relação, pese embora o disposto no n.º 8.

O pagamento será feito nos moldes previstos pelos n.ºs 9 a 12, do citado despacho.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 6731/2008

Processo n.º 1687/05.3TBAGD-S — Prestação de contas (liquidatário)

N/ referência: 1831059

Data: 16-09-2008

Credor: Fa Bosman Holland, Bv

Devedor: J. Coutinho & Santos, L.ª e outro(s).

A Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Daniela Pinheiro da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro.*

300872057

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6732/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 1075/08.0TBACB

Insolvente: Raul da Bernarda & Filhos, L.ª

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Raul da Bernarda & Filhos, L.ª, NIF — 500227675, Endereço: Ponte D. Elias, 2460-000 Alcobaca

Administrador de Insolvência: Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, 135, 3.ª-A, Leiria, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-11-2008, pelas 09:15 horas, para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira.*

300860474

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6733/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) com n.º 1850/08.5TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 31-07-2008, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Flagrante Delírio — Pastelaria, Lda., NIF — 507873700, Endereço: Rua Afonso de Albuquerque, n.º 49, Alcobaca, 2460-020 Alcobaca, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

São administradores do devedor: Maria de Jesus Patrício Pereira Galvão Almeida, Endereço: Rua Afonso Albuquerque, 31, 1.º Esq., Alcobaca, 2460-000 Alcobaca, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Margarida Alfaiate.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Soares dos Santos.*

300807719

Anúncio n.º 6734/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (apresentação), com o n.º 2057/08.7TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 22-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: — Shoenext — Calçado Unipessoal, NIF — 506217701, Endereço: Rua Monge Sister, 10-A Ap 138, Benedita, Alcobaca, 2475-130 Benedita, com sede na morada indicada, fixando-se esta morada como sua sede. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Manuel dos Santos Inacio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros